

E S T A T U T O

Art. 1º - A Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação é instituída, por prazo indeterminado, como sociedade civil sem fins lucrativos, congregando como associados programas de pós-graduação em Comunicação em nível de Mestrado e/ou Doutorado de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas no Brasil.

Art. 2º - Qualquer programa de pós-graduação em Comunicação caracterizado nos termos do artigo anterior poderá solicitar ingresso na entidade e tornar-se associado por aprovação do Conselho Geral da entidade.

Art. 3º - A Associação terá como foro e sede a cidade de Brasília, DF.

Art. 4º - São objetivos da Associação:

a) estímulo à participação da comunidade acadêmica e de pesquisa em Comunicação nas políticas do país para a área, defendendo o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento teórico, cultural, científico e tecnológico no campo de estudos em Comunicação;

b) representação dos associados, no que couber, junto a órgãos públicos e privados; em particular, junto às agências de coordenação e financiamento da pós-graduação e da pesquisa no país e nos estados;

c) apoio ao desenvolvimento da pós-graduação na área da Comunicação, inclusive através do estímulo a integração e intercâmbio entre os Programas existentes e do apoio pertinente a cursos de pós-graduação em implantação e de especialização e aperfeiçoamento;

d) organização de encontros, seminários, congressos, cursos e outras reuniões, com o objetivo de intercâmbio e cooperação entre associados para o desenvolvimento da área, abordagem de problemas comuns e ampliação do conhecimento mútuo sobre pesquisas e estudos em andamento;

e) incentivo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas, identificando temas prioritários, problemas e necessidades de avanço do conhecimento na área;

f) divulgação de estudos e trabalhos na área, inclusive através de estímulo à publicação e difusão de seus resultados, e manutenção de banco de teses, pesquisas e informações pertinentes.

Art. 5º - A Associação é composta dos seguintes órgãos permanentes:

- Conselho Geral;
- Diretoria.

§ 1º - O Conselho Geral, órgão deliberativo superior da entidade, é constituído pelos três membros da Diretoria sem direito a voto; e por dois representantes de cada Programa associado, escolhidos nos moldes definidos pelo Programa;

§ 2º - A Diretoria, órgão executivo da entidade, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos pelo Conselho Geral para um mandato de dois anos, dentre candidatos indicados pelos membros, sendo vedada a reeleição no mesmo cargo para o período imediato.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho elegerá substituto para cumprimento do período remanescente do mandato.

Art. 6º - Serão ainda órgãos da Associação os Grupos de Trabalho e as Comissões de Assessoramento criadas pelo Conselho Geral.

Art. 7º - Compete ao Conselho:

- a) definir as diretrizes gerais da entidade;
- b) deliberar em última instância sobre os meios de atingir os objetivos da entidade;
- c) apreciar os relatórios e prestações de contas apresentados pela Diretoria;
- d) eleger para um mandato de dois anos a Diretoria;
- e) apreciar as decisões da Diretoria tomadas 'ad referendum' ou colocadas em discussão por qualquer dos associados;

Art. 8º - Compete à Diretoria:

- a) zelar pela consecução das finalidades científico-profissionais da Associação;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Comissões de Assessoramento 'ad referendum' do Conselho;
- d) promover reuniões anuais da Associação, com participação dos Grupos de Trabalho e das Comissões de Assessoramento, ouvido o Conselho.
- e) manter permanentemente informados os Associados sobre as atividades e as deliberações da Diretoria e do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e em outras instâncias da sociedade;
- coordenar as atividades da Diretoria;

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- assessorar o Presidente e o Conselho em suas atividades e deliberações;
- exercer a coordenação geral dos Grupos de Trabalho e de Comissões;
- substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 11 - Compete ao Secretário-Geral:

- coordenar os serviços técnico-administrativos da Associação;
- exercer as funções de planejamento orçamentário, controle de contas e coordenação de captação de recursos da entidade;
- assessorar o Presidente e o Conselho no que se refere a assuntos orçamentários e financeiros da Associação;
- movimentar os recursos financeiros da entidade, assinando a documentação pertinente.

Art. 12 - O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por ano; e extraordinariamente por convocação, com antecedência mínima de 15 dias, pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º - O quorum para as reuniões do Conselho é definido pela participação mínima da maioria absoluta de seus membros; ou pela presença de dois terços dos programas associados juntamente com o Presidente ou seu substituto.

§ 2º - As deliberações do Conselho, em situação extraordinária, poderão ser tomadas por correspondência, respondendo cada conselheiro à consulta explicitamente formulada pelo Presidente em carta-circular;

§ 3º - As respostas dos conselheiros serão consideradas seus votos sobre a matéria em consulta, devendo a deliberação obtida ser comunicada a todos os membros do Conselho.

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 14 - A Associação disporá de recursos provenientes da contribuição dos Programas de Pós-Graduação associados, das receitas de projetos e serviços, e de subvenções, financiamentos, donativos, legados e rendas eventuais, provenientes de fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ Único - O Conselho Geral fixará, anualmente, o valor das contribuições, as formas e os prazos de sua quitação.

Art. 15 - O presente Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Geral por deliberação de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 16 - A dissolução da Associação poderá ser decidida por dois terços de seus membros, em reunião do Conselho Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da Associação terá o destino que lhe for dado pelo Conselho Geral.

§ 2º - A dissolução será executada pela Diretoria ou por Comissão Especial, criada para esse fim pelo Conselho Geral.

Art. 17 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 18 - O presente Estatuto, assinado pelos representantes dos Associados fundadores, entra em vigor a partir de seu registro em Cartório, na cidade-sede da Associação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 1991.

REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS ASSOCIADOS:

Carlos Alberto Messeder Pereira (UFRJ)

Edemilson Siqueira Neto (UnB)

Etienne Samain (UNICAMP)

José Luiz Braga (UnB)

Luiz Fernando Santoro (IMS)

Marcílio Fregues (UNICAMP)

Marcos Palácios (UFBA)

Maria Lúcia Santaelfa (PUC-SP)

Onésimo de Oliveira Cardoso (IMS)

Thaís Abujamra Ferreira (PUC-SP)


Paulo Bernardo Ferreira Vaz (UFMG)


Dalmir Francisco (UFMG)



José Milton Santos (UFMG)


Paulo Roberto Saturnino Figueiredo (UFMG)


Valdir de Castro Oliveira (UFMG)


Antônio Albino Canelas Rubim (UFBA)


Clara de Andrade Alvim (UnB)


Murilo César Ramos (UnB)


Sérgio Dayrell Porto (CAPES)


Antônio Fausto Neto (CNPq)

Erasmus de Freitas Nuzzi (ABECOM)


Maria Nazareth Ferreira (CBELA)

Omar Souki Oliveira (UFMG)

Desirée Cipriano Rabelo (UCBC)


Luiz Custódio da Silva (UFPB)


Maria Helena Weber (UFRGS)

Dulcimira Capisani M. Silva (UFMS)


Ana Belena Rossi